

AFASTAMENTO DA GESTANTE OU LACTANTE DE LOCAL INSALUBRE

INFOTRAB Nº 05 - Maio 2016

Foi publicada no DOU do dia 11/05, a Lei nº 13.287/2016, que acrescenta o artigo 394-A à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, determinando que a empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

O parágrafo único do referido artigo, que previa que durante o afastamento temporário seria assegurado à empregada gestante ou lactante o pagamento integral do salário, incluindo o adicional de insalubridade, foi vetado pela então Presidente.

A íntegra da Lei poderá ser consultada através do link: <http://migre.me/tRJeD>